



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
PetCiv 0020341-95.2020.5.04.0006
AUTOR: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL
RÉU: SEM RÉU

VISTOS, ETC.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL ajuíza ação trabalhista, mediante procedimento de Jurisdição Voluntária, em 05 de maio de 2020, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Postula o reconhecimento da suspensão de todos os prazos eleitorais ainda não transcorridos, elencados pelo regimento eleitoral aprovado em assembleia, até fim do estado de calamidade pública saúde pública relacionada ao coronavírus, quando então deverão ser retomados e dado sequência ao processo eleitoral, bem como a declaração da prorrogação do mandato da atual diretoria para todos os fins até a proclamação definitiva do resultado das eleições e posse da diretoria eleita para a gestão 2020-2023.

Intimado a informar as chapas inscritas, o Sindicato informa que nenhuma delas havia se inscrito até o dia 18 de março quando a comissão eleitoral suspendeu todos os prazos.

Diante do interesse público da ação, o Ministério Público do Trabalho é intimado, manifestando-se pela improcedência dos pedidos.

Os autos vêm conclusos para prolação da sentença.

É o relatório.

Isso posto:

Em que pese o Parecer do MPT ser desfavorável ao acolhimento dos pedidos do Sindicato-autor, entendo que houve cautela nos procedimentos adotados, inclusive na suspensão de todas as atividades pré-eleitorais, visto que o prosseguimento destas, inclusive a inscrição de chapas, envolveria possivelmente junção de pessoas, entrega de documentos e presença pessoal na sede do sindicato. Presume-se, na falta de provas em contrário, a boa-fé das instituições.

Necessário, ainda, mencionar, que ainda que houvesse chapas inscritas, não se faria possível a realização de eleições com aglomerações e reuniões de inúmeras pessoas em um único estabelecimento físico, com manipulação de cédulas e urnas, sem acarretar riscos aos associados e à sociedade, tal como já decidido pelo Governo Estadual.

Assim, considerando que neste momento excepcional é necessário que se priorize a coletividade e a sociedade, diante da conhecida e tão falada necessidade de isolamento social perante a pandemia que assola o nosso Estado e o mundo, e em face da proximidade do término do atual mandato diretivo do Sindicato, preservando os direitos dos associados a eleições sem vícios e íntegra, defiro o reconhecimento da suspensão de todos os prazos eleitorais ainda não transcorridos, elencados pelo regimento eleitoral aprovado em assembleia, enquanto durarem as medidas de restrição de movimentação social no Estado, e, conseqüentemente, a prorrogação do mandato da atual diretoria para todos os fins até a proclamação definitiva do resultado das eleições e posse da diretoria eleita para a gestão 2020-2023. Sublinhe-se que a contar da liberação de reuniões de pessoas, como eleições com presença física, o Sindicato deverá

obedecer os prazos já estabelecidos para todo o trâmite do processo eleitoral. Deverá, no entanto, publicizar a presente decisão aos seus associados, comprovando a divulgação nos autos, no prazo de cinco dias.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, **julgo PROCEDENTE a ação ajuizada pelo Sindicato dos Petroleiros do Rio Grande do Sul**, para reconhecer a suspensão de todos os prazos eleitorais ainda não transcorridos, elencados pelo regimento eleitoral aprovado em assembleia, enquanto durarem as medidas de restrição de movimentação social no Estado, e, conseqüentemente, a prorrogação do mandato da atual diretoria para todos os fins até a proclamação definitiva do resultado das eleições e posse da diretoria eleita para a gestão 2020-2023, devendo publicizar a presente decisão a todos os seus associados, com comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.

Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, pelo demandante.

Intimem-se o Sindicato-autor e o Ministério Público do Trabalho.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

NADA MAIS.

PORTO ALEGRE/RS, 21 de maio de 2020.

CANDICE VON REISSWITZ
Juíza do Trabalho Titular